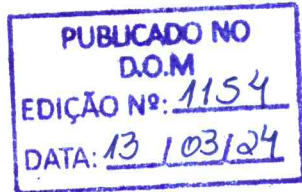




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19 de 11 de Março de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. SANDRA DE ABREU SILVEIRA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

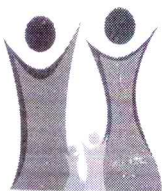
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). SANDRA DE ABREU SILVEIRA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2024.04.14876P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sra SANDRA DE ABREU SILVEIRA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI, nível de vencimento n.º. 7, Referência BI, nos termos do Anexo IV, da LCM n.º. 132/2011, lotado na DEPARTAMENTO PEDAGOGICO FUNDEB 60 INFANTIL.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 15.469,10 (Quinze mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº19 /2024 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15/03/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 11 de Março de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

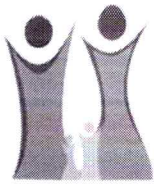
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2024.04.14876P **Processo de Origem:**
Segurado: SANDRA DE ABREU SILVEIRA **Data de Cálculo:** 11/03/2024
Cargo: PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL REFERÊNCIA: BI
- PDI
Matricula: 9770 **Nível:** 7
Órgão de Origem: DEPARTAMENTO PEDAGOGICO FUNDEB 60 INFANTIL
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	6.134,40
A.T.S. - Lei:	1.656,29
ART. 229 LC 64/05 - Lei:	2.207,16
ART 23-E DA LCM 67/2005 - Lei:	245,38
SEXTA PARTE - Lei:	1.707,20
CARGA SUPLEMENTAR - Lei:	3.478,82
MÉDIA DE AULAS EXCEDENTES - Lei:	0,61
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	39,24
TOTAL:	15469,10

Emissão em: 11/03/2024 - 14:08:40

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA

OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO

Em 11/03/24

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 11/03/24